



MINISTERIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
GUARDA NACIONAL REPUBLICANA
COMANDO-GERAL

COMANDO DA ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS INTERNOS
DIRECÇÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS

CONTRATO

OBJETO

**AQUISIÇÃO DE MUNIÇÕES – TIRO DE MANUTENÇÃO E ESPECIAL
PARA O ANO DE 2025**

LOTES N.º 1, 2, 9, 10, 11, 12 e 15

OUTORGANTES

PRIMEIRO OUTORGANTE: GUARDA NACIONAL REPUBLICANA

SEGUNDO OUTORGANTE: ANTERO LOPES, LDA.

FORMALIDADES LEGAIS

CONCURSO PÚBLICO N.º 42/DRL/DA/2024



MINISTERIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

GUARDA NACIONAL REPUBLICANA

COMANDO-GERAL

COMANDO DA ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS INTERNOS

DIRECÇÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS



Erro! A origem da referência não foi encontrada.

ENTRE:

Como Primeiro-Outorgante a Guarda Nacional Republicana, pessoa coletiva n.º 600 008 878, em representação do Estado a Exma. Diretora da Direcção de Recursos Logísticos do Comando da Administração dos Recursos Internos, **Coronel ADMIL, Miguel Ângelo Reis Alves Amorim**, ao abrigo do despacho de subdelegação de competências de 31 de março de 2025, do Exmo. Tenente-General Comandante-Geral da Guarda Nacional Republicana, exarado na Informação n.º I108801-202503-DRL, de 17 de março de 2025. --

E

Como Segundo-Outorgante a Empresa Antero Lopes, Lda., pessoa Coletiva n.º 500 022 089, com sede na Rua das Portas de Santo Antão, n.º 27, 3º, freguesia de Santa Maria Maior, concelho de Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa – 1ª Secção, com o capital social de 160.000,00 €, representada no ato pela **Sra. Kathryn Mary Copestake Seixas**, com domicílio profissional na morada acima mencionada, na qualidade de representante legal, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento junto ao processo. -----

O presente contrato foi precedido do Concurso Publico n.º 42/DRL/DA/2024, com base no disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º, artigo 130.º e seguintes, do Código dos Contratos Públicos (CCP), nos termos e condições constantes das cláusulas seguintes: -----

O contrato é outorgado nos termos do n.º 1 do artigo 94.º do CCP, em suporte informático, com a aposição de assinaturas eletrónicas. -----

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a **aquisição de munições – tiro de manutenção e especial para o ano de 2025** referente aos bens constantes nos **lotes n.º 1, 2, 9, 10, 11, 12 e 15**, obrigando-se o adjudicatário a cumprir o disposto no Caderno de Encargos e o constante na sua proposta, que dele fazem parte integrante e aqui se reproduzem. -----

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos. -----
2. Fazem sempre parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito: -----



- a. Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceite pelo órgão competente para a decisão de contratar; -----
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos; -----
 - c. O Caderno de Encargos; -----
 - d. A proposta adjudicada; -----
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário. -----
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número. -----
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP. -----

Cláusula 3.ª

Prazo e local de entrega

- 1. O contrato inicia a sua vigência após a data da sua celebração e mantém-se em vigor até à entrega dos bens ao contraente público em conformidade com os respetivos termos e condições, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato. -----
- 2. A entrega dos bens objeto do contrato terá de ocorrer num período máximo de **120 (cento e vinte) dias seguidos**, contados a partir da data de receção da nota de encomenda, e devem ser acompanhados de Guia de Remessa com duas vias, nas quais se deve mencionar expressamente o número e data da nota de encomenda, o tipo de munição e as quantidades, a emitir pela Divisão de Aquisições, da Direção de Recursos Logísticos, do Comando da Administração dos Recursos Internos, da Guarda Nacional Republicana. -----
- 3. Os bens objeto do contrato devem ser fornecidos/entregues conforme o disposto na Parte II – Especificações Técnicas do presente Caderno de Encargos, em coordenação com o Gestor do Contrato. --

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do Cocontratante

- 1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações principais: -----
 - a. Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta. -----
 - b. Obrigação de garantia dos bens. -----

Cláusula 5.ª

Conformidade dos bens

- 1. O cocontratante obriga-se a entregar ao contraente público, os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na Parte II – Especificações Técnicas do presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante. -----
- 2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam. -----



3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas no que respeita à conformidade dos bens com o contrato. -----
4. O cocontratante é responsável perante o contraente público por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues. -----

Cláusula 6.ª

Entrega dos bens objeto do contrato

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues nos locais, nas condições, quantidades e prazos máximos previstos na Parte II – Especificações Técnicas do presente Caderno de Encargos, a contar da data da receção da nota de encomenda a emitir pelo contraente público. -----
2. O cocontratante obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização daqueles. -----
3. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do cocontratante. -----
4. Aquando da entrega dos respetivos bens, deve ser emitida na fatura a designação dos lotes de fabrico a que correspondem cada tipologia de munição ou granadas. -----

Cláusula 7.ª

Inspecção e testes

1. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de **20 (vinte) dias**, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades, se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos na Parte II – Especificações Técnicas do presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei. ----
2. Durante a fase realização de testes, o cocontratante deve prestar ao contraente público toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito, num máximo de 3 pessoas. -----
3. Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do cocontratante. -----

Cláusula 8.ª

Defeitos ou discrepâncias

1. No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a conformidade dos bens objeto do contrato, com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na Parte II – Especificações Técnicas do Caderno de Encargos, o contraente público deve de isso informar, por escrito, o cocontratante. -----
2. No caso previsto no número anterior, o cocontratante deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo contraente público, tendo em conta a natureza dos bens e o fim a que os mesmos se destinam às substituições necessárias para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos. -----



3. Após a realização das substituições necessárias pelo cocontratante, no prazo respetivo, o contraente público procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior. -----

Cláusula 9.ª

Aceitação dos bens

1. Caso os testes a que se refere a Cláusula 7.ª comprovem a conformidade dos bens objeto do contrato, com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na Parte II – Especificações Técnicas do presente caderno de encargos, deve ser emitido, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** a contar do final dos testes, um auto de receção, assinado pelos representantes do cocontratante e do contraente público, o qual deverá acompanhar a fatura. -----
2. Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o cocontratante.
3. A assinatura do auto a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos bens objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na Parte II – Especificações Técnicas do Caderno de Encargos. -----

Cláusula 10.ª

Garantia

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o cocontratante garante os bens objeto do contrato, pelo **prazo mínimo de 3 (três) anos**, a contar da data da assinatura do auto de receção, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos na Parte II – Especificações Técnicas do Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação dos bens. -----
2. No prazo máximo de **2 (dois) meses** a contar da data em que o contraente público tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o cocontratante, para efeitos da respetiva substituição.

Cláusula 11.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato. -----
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----

Cláusula 12.ª

Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, o contraente público deve pagar ao cocontratante o preço



contratual máximo de **€ 286.678,00 (duzentos e oitenta e seis mil, seiscentos e setenta e oito euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido. -----

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças. -----

Cláusula 13.^a

Condições de pagamento

1. A quantia devida pela Guarda Nacional Republicana, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de **30 (trinta) dias** após a receção pelo contraente público das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva. -----
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do auto de receção respetivo. -----
3. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas pelo Sistema de Meios de Pagamento do Tesouro, através de transferência eletrónica interbancária para o NIB indicado pelo cocontratante. -----

Cláusula 14.^a

Atrasos nos pagamentos

1. Em caso de atraso do contraente público no pagamento das faturas referidas na cláusula anterior, tem o cocontratante o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora. -----
2. Em caso de desacordo sobre o montante devido, deve o contraente público efetuar o pagamento sobre a importância em que existe concordância do cocontratante. -----
3. Quando as importâncias pagas nos termos previstos no número anterior forem inferiores àquelas que sejam efetivamente devidas ao cocontratante, em função da apreciação de reclamações deduzidas, tem este direito a juros de mora sobre essa diferença, nos termos do disposto no n.º 1. -----
4. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.
5. Em caso de incumprimento imputável ao contraente público, o cocontratante, independentemente do direito de resolução do contrato que lhe assista, nos termos do disposto no artigo 332.º do CCP, pode invocar a exceção de não cumprimento nos termos do artigo 327.º do CCP. -----

Cláusula 15.^a

Sanção pecuniária

1. No caso de incumprimento das obrigações contratuais por facto imputável ao cocontratante, poderá ser aplicada uma sanção pecuniária, calculada de acordo com a seguinte fórmula: **$P = V \times A / 500$** , em que **P**



- corresponde ao montante da penalidade, **V** é igual ao valor do fornecimento dos bens em atraso e **A** é o número de dias em atraso, face ao prazo fixado na proposta do cocontratante. -----
2. O pagamento a que se refere o número anterior, será efetuado na Divisão de Aquisições da Direção de Recursos Logísticos do Comando da Administração dos Recursos Internos, da Guarda Nacional Republicana, mediante notificação deste e no montante que dela conste. -----
 3. O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula. -----
 4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente. -----

Cláusula 16.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar. -----
2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas. -----
3. Não constituem força maior, designadamente: -----
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do cocontratante, na parte em que intervenham; -----
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados; -----
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam; -----
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante de normas legais; -----
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança; -----
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante não devidas a sabotagem; -----
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros. -----
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte. -----
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior. -----

Cláusula 17.^a

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, pode o contraente público resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem. -----



2. A resolução do contrato nos termos da presente cláusula abrange a repetição das prestações já realizadas pelo cocontratante se assim for determinado pelo contraente público. -----

Cláusula 18.^a

Resolução por parte do Cocontratante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o cocontratante pode resolver o contrato, designadamente, nas seguintes situações: -----
 - a. Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao contraente público; -----
 - b. Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo contraente público por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25 % do preço contratual, excluindo juros. -----
2. O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem. -----
3. Nos casos previstos na alínea b., do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao contraente público, produzindo efeitos **30 (trinta) dias** após a receção dessa declaração, salvo se o contraente público cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar. -----

Cláusula 19.^a

Retenção do valor dos pagamentos a efetuar

Quando não tenha sido exigida a prestação de caução, pode a entidade adjudicante proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, visando garantir o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais por parte do cocontratante. -----

Cláusula 20.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato será competente o Tribunal a determinar nos termos do artigo 16.º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos (CPTA), na sua redação atual. ---

Cláusula 21.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

Quando outra coisa não resultar da natureza do contrato, são admitidas a cessão da posição contratual e a subcontratação, nos termos do disposto no CCP. -----

Cláusula 22.^a

Comunicações

1. As comunicações entre o contraente público e o cocontratante relativas à fase de execução do contrato devem ser escritas e redigidas em português, podendo ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção, endereçados para as seguintes moradas ou números: -----

GUARDA NACIONAL REPUBLICANA-----

Comando da Administração dos Recursos Internos -----

Direção de Recursos Logísticos -----

Divisão de Aquisições -----

Rua Cruz de Santa Apolónia, 16, 1149 – 064 Lisboa -----

Tel: 218 112 100 -----



Fax: 218 112 278 -----

Email: cari.drl.da@gnr.pt -----

ANTERO LOPES, LDA. -----

Rua das Portas de Santo Antão, n.º 27, 3º, Santa Maria Maior -----

1150-264 Lisboa -----

Tel: +351 213 461 303-----

Email: comercial@allgroup.pt -----

2. As notificações e comunicações consideram-se feitas nas datas previstas no artigo 469.º do CCP. -----

Cláusula 23.ª

Gestor do Contrato

Nos termos do n.º 1 do artigo 290.º-A conjugado com a alínea i) do artigo 96.º, ambos do CCP, é designado como Gestor do Contrato, o [REDACTED], e em sua substituição nos seus impedimentos, é designado o [REDACTED]
[REDACTED] -----

Cláusula 24.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e dias feriados. -

Cláusula 25.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa. -----

Cláusula 26.ª

Disposições finais

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. -----
2. O procedimento relativo ao presente contrato foi autorizado por Despacho de 31 de março de 2025 do Exmo. Tenente-general Comandante-geral da Guarda Nacional Republicana, exarado na Informação n.º I108801-202503-DRL, de 17 de março de 2025, ao abrigo do disposto no artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e no uso da competência ao abrigo do despacho de subdelegação de competências n.º 11927/2024, de 03 de outubro publicado no Diário da República N.º 196 – 2ª Série, parte C, de 09 de outubro, de S. Exa. o Secretário de Estado da Administração Interna. -----
3. O fornecimento objeto do presente contrato foi adjudicado por Despacho de 26 de junho de 2025, do Exmo. Diretor da Direção de Recursos Logísticos, da Guarda Nacional Republicana, exarado na Informação n.º I258848-202506-DRL, de 24 de junho de 2025, ao abrigo do despacho de subdelegação de competências de 31 de março de 2025 do Exmo. Tenente-general Comandante-geral da Guarda Nacional Republicana, exarado na Informação n.º I108801-202503-DRL, de 17 de março de 2025.-----
4. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada pelo Despacho de 26 de junho de 2025, do Exmo. Diretor da Direção de Recursos Logísticos, da Guarda Nacional Republicana, exarado na Informação



n.º I258848-202506-DRL, de 24 de junho de 2025, ao abrigo do despacho de subdelegação de competências de 31 de março de 2025 do Exmo. Tenente-general Comandante-geral da Guarda Nacional Republicana, exarado na Informação n.º I108801-202503-DRL, de 17 de março de 2025.

5. O encargo total, resultante do presente contrato é no valor de **€ 286.678,00 (duzentos e oitenta e seis mil, seiscientos e setenta e oito euros)**, ao qual acresce IVA à taxa legal de 23%, no valor de **€ 65.935,94 (sessenta e cinco mil, novecentos e trinta e cinco euros e noventa e quatro cêntimos)**, o que totaliza a importância de **352.613,94 € (trezentos e cinquenta e dois mil, seiscientos e treze euros e noventa e quatro cêntimos)**; -----
6. O presente contrato tem cabimento orçamental na classificação económica: D.02.01.03.00.00 – Munições, explosivos e artifícios, conforme os seguintes compromissos:
 - Lote N.º 1, compromisso n.º 9752531039, de 09 de julho de 2025. -----
 - Lote N.º 2, compromisso n.º 9752531175, de 09 de julho de 2025. -----
 - Lote N.º 9, compromisso n.º 9752531172, de 09 de julho de 2025. -----
 - Lote N.º 10, compromisso n.º 9752531260, de 10 de julho de 2025. -----
 - Lote N.º 11, compromisso n.º 9752531173, de 09 de julho de 2025. -----
 - Lote N.º 12, compromisso n.º 9752531174, de 09 de julho de 2025. -----
 - Lote N.º 15, compromisso n.º 9752531178, de 09 de julho de 2025. -----
7. Este contrato é constituído por **12 (doze)** páginas e foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes. -----
8. Depois de o segundo outorgante ter feito a apresentação dos documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto do artigo 81.º do CCP, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas as partes.

O Primeiro Outorgante



Miguel Ângelo Reis Alves Amorim

Coronel ADMIL

O Segundo Outorgante

Kathryn Mary Copestake Seixas

Representante Legal



ANEXO I
BENS A ADQUIRIR

Lote	Sub-Lote	Artigos	Quantidades	Valor
1		Munição de calibre 9 mm X 19 (115grs) – Não tóxicas	620.000 unidades	136.400,00 €
2	2-A	Munições calibre 9X19 mm FX Simunition, (Projétil cor vermelho), NONTOX-Não Tóxicas	13.500 unidades	32.703,00 €
	2-B	Munições calibre 9X19 mm FX Simunition, (Projétil cor Azul) NONTOX-Não Tóxicas	13.500 unidades	
	2-C	Munições calibre 9X19 mm FX Simunition, (Projétil cor Amarela), NONTOX-Não Tóxicas	3.500 unidades	
	2-D	Munições calibre 9X19 mm, FX Simunition SecuriBlank LOUD (Salva), NONTOX-Não Tóxicas	2.500 unidades	
9	9-A	Cartucho de calibre 9 X 19 mm (124gr)	40.000 unidades	13.020,00 €
	9-B	Cartucho Cal.9x19mm expansivas 5 SXF 6.1g/94GRS	2.000 unidades	
	9-C	Cartucho Cal.9x19mm subsónica HP SX 9.5G / 147GRS	1.500 unidades	
	9-D	Munições 9x19mm - Salva	1.000 unidades	
10	10-A	Granada Atordoante (Stun Grenade) Flash Bang (1Bang, delay: 1,5s, 170dB: mínimo)	80 unidades	64.993,00 €
	10-B	Granada Atordoante (Stun Grenade) Flash Bang (2Bang, delay: 1,5s, 170dB: mínimo);	300 unidades	
	10-C	Granada Atordoante, Stun Grenade, Flash Bang de Instrução (01Bang, delay: 0,5 a 1,5 s, entre 120 a 155 dB)	77 unidades	



	10-D	Granada Atordoante, Stun Grenade, Flash Bang, múltiplos Bangs, delay: 1,5s, 170dB: no mínimo)	100 unidades	
	10-E	Granada de mão Flash Bang – 1 Bang 1,5s, 180dB	50 unidades	
11	11-A	Munições calibre 5,56x45 mm FX Simunition, Projétil cor Azul, NONTOX-Não Tóxicas	3.200 unidades	7.360,00 €
	11-B	Munições calibre 5,56x45 mm FX Simunition, Projétil cor Vermelha, NONTOX-Não Tóxicas	3.200 unidades	
12	12-A	Munição calibre 7,62 x 51 mm Expansiva (SWISS P Styx Action - Sniper) 167 Grs/10,8 g (NONTOX-Não Tóxicas)	2.000 unidades	10.122,00 €
	12-B	Munição calibre 7,62 x 51 mm Perfurante (Swiss P Armour Piercing - Sniper) 196Grs/12,7 g	100 unidades	
	12-C	Munição calibre 7,62 x 51 mm SWISS P Target Sniper 175 Grs/11,3 g	2.000 unidades	
	12-D	Munições de Salva Calibre 7,62x51 mm	1.800 unidades	
15	15-A	Cartuchos de Taser modelo X2	180 unidades	22.080,00 €
	15-B	Cartuchos de Taser modelo X2 – de Treino (Velcro)	300 unidades	
			Total sem IVA	286.678,00 €
			IVA (23%)	65.935,94 €
			Total com IVA	352.613,94 €

